



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

VOTO EM SEPARADO

SF/18268.78496-06

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016, do Senador Donizeti Nogueira, que *acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial.*

I – RELATÓRIO

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o ilustre Senador ACIR GURGACZ apresentou relatório pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2016.

De acordo com o projeto, as rádios comunitárias poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação do serviço.

O projeto também cria a possibilidade de os entes federados firmarem contratos com as rádios comunitárias para a divulgação de informações de interesse público.

O relator da matéria destaca que o PLS nº 55, de 2016, atende a uma antiga reivindicação do setor ao viabilizar a criação de uma fonte de custeio para a operação das rádios comunitárias.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

II – ANÁLISE

Com o presente voto em separado, pretendemos, com o devido respeito, expor nossas divergências quanto à aprovação do PLS nº 55, de 2016.

Importante registrar, inicialmente, que não desconhecemos o relevante papel que as rádios comunitárias desempenham na luta pela democratização da comunicação social. Essas rádios estão presentes nas comunidades mais carentes e prestam um notável serviço em favor da cultura, do lazer e do convívio social, além de contribuir para construção da cidadania.

Também não somos insensíveis às dificuldades que muitas associações enfrentam para manter em funcionamento as suas rádios, sempre com esforço extraordinário.

Ocorre que o desenvolvimento das emissoras comunitárias, assim como o equacionamento dos seus problemas de financiamento devem observar as normas constitucionais que disciplinam o serviço de radiodifusão no Brasil.

Nesse sentido, não podemos ignorar que, devido ao seu alcance social e por serem geridas por fundações ou associações sem fins lucrativos, as rádios comunitárias são concedidas gratuitamente em processo seletivo simplificado e praticamente não são tributadas.

Diversamente, as outorgas das rádios comerciais são obtidas de forma onerosa em certame licitatório promovido pelo poder concedente. Elas ainda têm que arcar com todos os tributos e encargos sociais. Como sabemos, a única fonte de receitas dessas rádios advém da publicidade que elas veiculam.

Diante disso, a jurisprudência dos tribunais tem firmado o entendimento de que a veiculação de propaganda pelas rádios comunitárias configura concorrência desleal em face das rádios comerciais, em contrariedade ao que dispõe o dispõe o art. 170, inciso VI, da Constituição da República.

SF/18268.78496-06



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

Forçoso reconhecer, portanto, que o PLS nº 55, de 2016, embora bem-intencionado, padece de vício de constitucionalidade.

As rádios comunitárias, para bem cumprir a sua missão e para justificarem a gratuidade de suas outorgas, devem continuar sem finalidade comercial.

Conforme enfatizamos, o problema do financiamento das emissoras comunitárias deve ser enfrentado em observância aos parâmetros constitucionais que conformam esse segmento. É o caso, por exemplo, da revisão do marco regulatório sobre o direito autoral para beneficiar as emissoras comunitárias, principalmente no que respeita ao pagamento de taxas sobre veiculação de produção musical.

Registre-se, ainda, que a Portaria nº 4.334, de 2015, do antigo Ministério das Comunicações, atualizou o conceito de apoio cultural, ampliando as possibilidades de veiculação das mensagens institucionais do patrocinador.

O art. 106 da citada Portaria veda apenas a divulgação de preços e condições de pagamento. Dessa forma, passou a ser possível a veiculação do nome, endereço e telefone do apoiador situado na área de execução do serviço. De igual modo, não resta proibida a divulgação de *jingles* ou trilha sonora que se mostre adequada à veiculação do apoio cultural.

Convém lembrar que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou no último dia 24 de abril de 2018 o Projeto de Lei do Senado nº 513/2017, do senador Hélio José (Pros-DF), que altera o limite de potência de transmissão, que passa de 25 watts para 300 watts. Trata-se de mais uma proposta que fortalece os argumentos acima expostos.

Assim, considerando que o serviço de radiodifusão comunitária integra o sistema público de comunicação e diante do caráter social de suas atividades, entendemos que esses veículos devem permanecer proibidos de comercializar espaços publicitários.

SF/18268.78496-06



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

SF/18268.78496-06